TRIBUNAL MARITIMO

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 80/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
80/2026	710100-TRIBUNAL MARITIMO	ALESSANDRO DOS SANTOS	09/11/2026 11:00 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	71/2026	61229.001576/2026-51

Objeto

Aquisição de bens comuns, compreendendo equipamentos eletroeletrônicos, maquinário destinado à manutenção predial, visando atender às necessidades operacionais e administrativas do Tribunal Marítimo.

Estimativa da Despesa

O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 26.480,40 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos), valor que demonstra estar compatível com os valores praticados pelo mercado, conforme pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 65/2021.

Compatibilidade de Recurso Orçamentário

A contratação pretendida demonstra estar compatível com a previsão de recursos orçamentários do presente exercício financeiro com o compromisso a ser assumido.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 00001/710100;

II) Fonte de recursos: 1050000144;

III) Programa de trabalho:174672;

IV) Elemento de despesa: 449052; e

V) Plano interno: E4A2DVE01B4.

Análise Jurídica

A presente contratação enquadra-se como Contratação Direta por Dispensa de Licitação em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e rito operacional ditado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 /2021.

Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a análise jurídica prévia em contratações de pequeno valor que se utilizem de minutas padronizadas, conforme dispõe a Orientação Normativa aplicável da Advocacia-Geral da União (AGU). Assim, considerando a adoção dos modelos padronizados, a regularidade da instrução processual e o atendimento aos requisitos legais, resta dispensado o encaminhamento dos autos ao órgão de assessoramento jurídico.

Autorização

Nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 32 do Decreto nº 11.462/2023, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, bem como considerando as justificativas da contratação, **AUTORIZO** a presente contratação.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Autoridade Competente Substituta

Documento assinado digitalmente
gov.br
FLAVIO ACCIOLY GARCIA DE FREITAS
Data: 09/11/2026 14:24:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FLAVIO ACCIOLY GARCIA DE FREITAS

Autoridade competente